

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002936/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058293/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108626/2020-78
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.100922/2019-97
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA HOTEL, REST, BARES, PARQUES, MUSEUS E SIMIL. DA REGIAO DAS HORTENSIAS - SINDTUR SERRA GAUCHA, CNPJ n. 90.615.337/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO VINICIUS SALLES MOURA e por seu Procurador, Sr(a). ALESSANDRO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIONIL RODRIGUES MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). LUIZ LUZIMAR CORREA MIRAPALHETE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Cafés Coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo, com vigência a partir de 1º de novembro de 2020, ficam assegurados os seguintes salários normativos:

1. Salário normativo de ingresso: no valor de **R\$ 1.121,44 (mil cento e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)** na vigência do **contrato de experiência**, que deverá ser de no máximo noventa (90) dias. Este valor formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza;

2. Salário normativo mínimo para após o **término do contrato de experiência**:

2.1. O salário normativo mínimo, após o contrato de experiência, será no valor de **R\$ 1.319,34 (mil trezentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos)**.

3. No mês de fevereiro de 2021, o salário normativo de ingresso e o salário normativo mínimo de que tratam os itens "1" e "2.1" sofrerão reajuste equivalente à variação

acumulada do INPC do período de 1 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, deduzido o percentual de 2% já aplicados.

4. O valor resultante da aplicação do reajuste de que trata o item "3" formará a base para eventual procedimento coletivo futuro.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

As empresas concederão aos empregados admitidos até 01 de novembro de 2019, uma variação salarial, para efeito da revisão de dissídio coletivo, no percentual de 2% (cinco por cento), a incidir sobre os salários resultantes do procedimento coletivo anterior.

Parágrafo único: Os empregados admitidos após 01 de novembro de 2019 e até 31 de outubro de 2020 terão seus salários reajustados proporcionalmente, observados os percentuais estabelecidos na tabela abaixo incidentes sobre o salário de admissão:

Novembro/2019 - 2%	Maio/2020 - 1,00%
Dezembro/2019 - 1,83%	Junho/2020 - 0,83%
Janeiro/2020 - 1,68%	Julho/2020 - 0,67%
Fevereiro/2020 - 1,50%	Agosto/2020 - 0,50%
Março/2020 - 1,33%	Setembro/2020 - 0,33%
Abril/2020 - 1,17%	Outubro/2020 - 0,17%

a. Em hipótese alguma, poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, em razão do resultado da variação proporcional supra. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

b. Os salários dos empregados admitidos até 31 de outubro de 2019 serão reajustados na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2021 pela variação acumulada do INPC do período de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, a ser aplicado sobre o salário resultante da última revisão salarial, deduzido o percentual de 2% de reajuste já aplicados, sem que seja devida qualquer espécie de diferença salarial.

c. Os salários dos empregados vinculados às empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de novembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISADO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda legislação aplicável de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, incluindo todos os diplomas legais pertinentes a política salarial do aludido período aplicável até o mês de novembro de 2020, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos, formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, praticados a partir de 1º de novembro de 2020 e na vigência da presente convenção, com exceção ao reajuste de que trata o item "b" da Cláusula 4ª do presente Termo Aditivo, poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de efeito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES PERÍODO REVISADO**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021**

As variações até agora previstas serão praticadas até e/ou juntamente com as folhas de pagamento dos meses de novembro 2020 e fevereiro de 2021, conforme as hipóteses anteriormente previstas e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de novembro de 2019 e 31 de outubro de 2020, poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos os aumentos salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de novembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS

A cláusula Quarta da Convenção Coletiva passa a ter a seguinte redação:

"O pagamento dos salários, quando ocorrer do 5º dia útil recair em dia sem expediente bancário e o pagamento for em cheque, deverá ser antecipado para o dia imediatamente anterior com expediência bancário e possibilitando o desconto do cheque pelo empregado, salvo depósito em conta corrente bancária.

Parágrafo único: As partes estabelecem que para o efeito de contagem da data de pagamento dos salários, considera-se o sábado como dia útil e os domingos e feriados como dia não útil, independentemente de serem dias trabalhados ou não."

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021**

As partes ajustam a possibilidade de substituição do vale-transporte pelo pagamento de ajuda de deslocamento a ser paga em dinheiro ou mesmo através de cartão de abastecimento ou convênio de abastecimento.

Parágrafo primeiro: o valor a ser alcançado pelo empregador deverá observar o limite estritamente necessário para o deslocamento do trabalhador no trajeto de casa para o trabalho e para o retorno.

Parágrafo segundo: é lícito o desconto do percentual de até 6% do salário-base do trabalhador para custear parte das despesas com o deslocamento.

Parágrafo terceiro: as partes estabelecem que o valor alcançado a tal título possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal e tampouco integrando o salário de contribuição para os fins previdenciários.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO PARA MATERIAL ESCOLAR - SUSPENSÃO DE EFEITOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

As partes estabelecem a suspensão dos efeitos da Cláusula DÉCIMA QUINTA da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01/11/2020 a 31/10/2021, nada sendo devido a título de ajuda de custo para material escolar no aludido período.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTERJORNADA (ART. 66 DA CLT)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

Fica autorizada a redução do intervalo interjornada de que trata o art. 66 da CLT para o mínimo de 9 horas em até duas oportunidades por semana, consecutivas ou não.

Parágrafo único: Na hipótese de redução estabelecida no item anterior, deverá ser acrescido ao próximo intervalo interjornada gozado o tempo faltante para completar o intervalo de onze horas não gozado na oportunidade anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO INTERMITENTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

Ao trabalhador contratado para a execução de trabalho na modalidade de contrato intermitente é assegurado o salário normativo mínimo de que trata a presente convenção coletiva, observada a proporcionalidade do salário/hora tendo por base o divisor 220.

Parágrafo único: é lícito o pagamento de salário/hora superior ao trabalhador contratado na modalidade de contrato intermitente em relação aos demais trabalhadores exercentes da mesma função, não sendo assegurados a estes, sob qualquer hipótese, equiparação salarial com o trabalhador contratado na modalidade intermitente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

As empresas descontarão mensalmente, de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pela presente convenção, respeitando a liberdade sindical, sem período determinado para oposição, por conta e risco do Sindicato Profissional e deliberação da Assembleia do mesmo.

1. O valor da contribuição assistencial deverá ser proporcional à jornada contratada, considerando como teto o valor de **R\$ 32,94** (trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) de contribuição para jornada de 220 horas mensais, assegurando um valor mínimo de contribuições de R\$ **16,50** (dezesseis reais e cinquenta centavos).

2. No mês de fevereiro de 2021, as contribuições sindicais sofrerão reajuste equivalente à variação acumulada do INPC do período de 1 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, deduzindo o

percentual de 2% já aplicados.

3. As referidas importâncias deverão ser recolhidas em guia especial ao Sindicato Profissional, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao desconto. A guia de recolhimento deverá estar acompanhada obrigatoriamente de uma relação nominal de todos os funcionários da empresa, na qual conste o nome do empregado, a data de admissão, salário base, salário reajustado e a importância descontada de cada empregado.

4. O desconto e o não recolhimento das importâncias antes referidas, nas datas aprazadas acarretará às empresas uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da incidência de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO ECONÔMICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal recolherão aos cofres o valor de R\$ 34,21 (trinta e quatro reais e vinte e um centavos) por empregado, sendo limitado o valor mínimo de contribuição total por empresa a R\$ 305,05 (trezentos e cinco reais e cinco centavos) e o valor máximo de R\$ 6.258,52 (seis mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), que serão pagos em única parcela com vencimento para o dia 30.11.2020.

1. O valor mínimo é devido também pelas empresas que não possuem empregados;

2. O não recolhimento nos prazos previstos importará em multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária, bem como a respectiva cobrança judicial dos valores, com a incidência dos ônus relativos às custas judiciais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da dívida.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INÍCIO DE CUMPRIMENTO

1. O Sindicato Econômico obriga-se a proceder ao depósito dos termos do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho no órgão Regional do Ministério do Trabalho.

2. Deste depósito o Sindicato Econômico dará inequívoca ciência ao Sindicato Profissional e fará a necessária publicidade.

3. Ficam mantidas todas as demais cláusulas estabelecidas na convenção coletiva celebrada para o período 2019/2021 e que não tenham sido objeto de alteração através do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TERMO ADITIVO FIRMADO EM CARÁTER EMERGENCIAL - COVID-19

As partes ratificam os termos do TERMO ADITIVO registrado sob o nº RS000543/2020 na medida em que mantidas as condições que ensejaram a celebração do referido instrumento, ressalvada a cláusula que trata do banco de horas e que foi alterada pelo presente instrumento, prevalecendo, portanto, os termos ora ajustados.

Parágrafo único: As partes estabelecem que as medidas de redução de jornada de trabalho com correspondente redução de salário e suspensão do contrato de trabalho adotadas na forma da MP 936/2020, posteriormente convertida na Lei 14.020/2020 podem ser adotadas na forma e nas condições previstas no TERMO ADITIVO registrado sob o nº RS000543/2020, inclusive quanto às prorrogações posteriormente autorizadas por Decreto na forma prevista na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, instruída com os editais e atas de Assembleias Gerais, é formalizada em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DATA E ASSINATURA

Gramado, RS, 1 de novembro de 2020.

MAURO VINICIUS SALLES MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DA HOTEL, REST, BARES, PARQUES, MUSEUS E SIMIL. DA REGIAO DAS HORTENSIAS - SINDTUR
SERRA GAUCHA

ALESSANDRO DE OLIVEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DA HOTEL, REST, BARES, PARQUES, MUSEUS E SIMIL. DA REGIAO DAS HORTENSIAS - SINDTUR
SERRA GAUCHA

MARCIONIL RODRIGUES MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES N. COM. HOTELEIROS I GRAMADO

LUIZ LUZIMAR CORREA MIRAPALHETE
PROCURADOR
SINDICATO TRABALHADORES N. COM. HOTELEIROS I GRAMADO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.